



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 069/2022

RECORRENTE: BOAVISTA SPORT CLUB

DECISÃO

Trata-se de Recurso Voluntário **COM PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO** interposto por **BOAVISTA SPORT CLUB**.

Preliminarmente, cumpre a análise do pedido de efeito
suspensivo.

Após detida análise dos autos, **INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO** pleiteado, tendo em vista não ter vislumbrado a presença dos
requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, que ora se apresentam
no caso em tela.

O indeferimento do efeito suspensivo não causa nenhum tipo de
prejuízo, tendo em vista que a penalidade imposta pela comissão disciplinar
não trará prejuízo para o julgamento final desta instância.

O campeonato carioca está chegando ao fim do primeiro turno, e
certamente o julgamento ocorrerá antes do final do campeonato.

Por essas razões, **INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunique-se à Presidência e à Douta Procuradoria a decisão
supra.

Abra-se vista para os interessados após manifestação da Douta
Procuradoria.

Após cumpridas as formalidades legais, inclua-se em pauta de
julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2022.

DÁRIO CORRÊA FILHO

AUDITOR RELATOR DO PLENO DO TJD